



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº. 741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E REGULAMENTA A FUNÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO, DISCIPLINANDO A HIERARQUIA E A COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a estrutura organizacional do Serviço Municipal de Tráfego e Transporte – SMTT, definindo os cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, Agente Administrativo, Agente Higienizador e os cargos e funções em Comissão, estabelecendo suas competências e prerrogativas funcionais e plano de cargos e salários para os servidores públicos da Autarquia.

Art. 2º - Fica estabelecida a estrutura organizacional do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), representada pelas unidades organizativas:

- a) Diretoria;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

- d) Coordenação de Educação para o Trânsito;
- e) Coordenação de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD);
- f) Coordenação de Engenharia de Tráfego.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 3º - São cargos em Comissão da Autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT):

- a) Diretor;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- d) Coordenador de Educação para o Trânsito;
- e) Coordenador de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD);
- f) Coordenador de Engenharia de Tráfego.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo da autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT):

- a) Agente de Trânsito;
- b) Agente Administrativo;
- c) Agente Higienizador.

SESSÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Ao Diretor do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), compete:

- I – Administrar e gerir o SMTT, implementando planos, programas e projetos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

II – Dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito, dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III – Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV – Prestar contas de suas atribuições;

V – Planejar, normatizar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação do serviço de transportes públicos de passageiros de qualquer modalidade;

Parágrafo Único. O Diretor do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito no âmbito o Município de Jacobina.

Art. 6º - Ao Assessor Jurídico compete:

I - Assessorar os setores do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores;

II - Propor e defender o Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) em ações judiciais;

III - Analisar e elaborar contratos afetos ao Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT);

IV - Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT);

VI - Fazer-se presente na sede do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) a fim de assessorar a Autarquia.

Art. 7º - À Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I – Coordenar a fiscalização e as operações de trânsito junto aos Agentes de Trânsito;

II – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos em depósito;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

III – Possibilitar melhoria na fluidez do tráfego, retirando os veículos quebrados ou acidentados das vias, e organizando o trânsito;

IV – Coordenar operações rotineiras, operações programadas, bem como operações de emergência.

Art. 8º - À Coordenação de Educação para o Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto à rede pública municipal de ensino e à rede pública estadual ou rede privada de ensino quando solicitado, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

II – Promover campanhas educativas de trânsito, inclusive por meio das mídias disponíveis, emissoras de rádio, sites, blogs, outdoors, entre outros;

III – Promover palestras e/ou cursos de direção defensiva aos condutores de transporte coletivo, de táxi, motociclistas, entre outros, por meio de parcerias firmadas com as empresas que prestam estes serviços;

IV – Empreender esforços no sentido de desenvolver atividades que conduzam à análise e a reflexão do comportamento humano no trânsito para todos os segmentos da sociedade, sempre com objetivo de reforçar atitudes de cooperação e de respeito mútuo no espaço público;

V – Reunir as equipes de engenharia, de fiscalização, de operação que trabalham na entidade, promovendo grupos de estudo. Os agentes também podem ser beneficiados com o trabalho da educação por meio de cursos de atualização. Os motoristas que trabalham na entidade devem ser capacitados permanentemente, pois, devem servir como modelo aos demais motoristas.

Art. 9º - À Coordenação de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD) compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudo sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município de Jacobina;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município de Jacobina;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V – Integrar-se ao Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST, em conformidade com a Resolução 607-2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

VI – Controlar e analisar as estatísticas para aferir os resultados das intervenções realizadas nas vias, elaborando-se estudos (antes – depois) das intervenções de projetos, possibilitando, dessa forma, a correção eventual de falhas, assim como a aferição dos benefícios obtidos em função do custo das intervenções;

VII – Protocolar recursos de multas, defesas de infrações, controlar os Registros de Acidentes de Trânsito (RAT);

VIII – Elaborar e controlar banco de dados com informações para fins estatísticos sobre acidentes de trânsito, suas possíveis causas e pessoas envolvidas.

Art. 10 - À Coordenação de Engenharia de Tráfego compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;

II – Planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana, bem como, elaborar projetos e estabelecer restrições de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

III – Realizar estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

VI – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

VII - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

VIII – Elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Jacobina;

IX – Realizar cadastramento e implantação da sinalização.

SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

SUBSESSÃO I

DOS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE HIGIENIZADOR

Art. 11 - Ao Agente Administrativo compete:

I – Atendimento ao público;

II – Execução de atividades de apoio logístico administrativo;

III – Auxílio aos profissionais técnicos nas atividades;

IV – Elaboração, redação e digitação de correspondências, e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos;

VI – Execução de rotinas e procedimentos de controle, como atualização de informações cadastrais e transposição de dados;

VII – Registro, conferências e outras atividades relacionadas ao arquivo de documentos;

VIII – Acompanhamento de processos administrativos como controle de prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;

IX – Controle do fluxo de materiais de expediente, com protocolos por exemplo.

Art. 12 - Ao Agente Higienizador compete:

I – Manutenção das dependências da Autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), com foco em mantê-las limpas;

II – Manter limpo e arrumado todo o local, tais como: salas, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, alojamento, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

externa e interna, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, realizar reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza.

SUBSESSÃO II

DO EXERCÍCIO DO CARGO, FUNÇÕES E SERVIÇOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 13 – É de competência privativa dos Agentes de Trânsito – AT - a fiscalização de trânsito no Município de Jacobina, não podendo ser delegada a outros servidores o exercício dessa atribuição, sendo vedados Convênios com outros órgãos municipais para o desempenho das atividades fiscalizadoras de trânsito.

Art. 14 – Agente de Trânsito é cargo público provido por concurso público específico, de acordo com artigo 37, incisos I e II, de carreira instituída, conforme o capítulo III, artigo 144, no inciso II do §10 da Constituição Federal. Compreende a Segurança Pública Viária exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas. São integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito desempenharão suas atribuições e responsabilidades definidas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e Art. 144, X, da Constituição Federal, no Serviço Municipal de Tráfego e Transporte - SMTT.

Art. 15 – Os Agentes de Trânsito estão subordinados ao Diretor da Autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes – SMTT e aos Coordenadores, dentro de suas respectivas competências.

Art. 16 – O Serviço Municipal de Tráfego e Transportes – SMTT editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades da municipalização do trânsito, delegado aos municípios e seus Órgãos Executivos de Trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal 9.503/97.

Art. 17 – Incumbe os Agentes de Trânsito, servidores civis, uniformizados, o uso de armas não letais como: Pistola Taser, spray de pimenta, cassetete retrátil, tonfa, conforme previsto em



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

lei, para exercer a preservação da ordem pública, a segurança viária e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

DOS DEVERES DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 18 – São deveres dos Agentes de Trânsito do SMTT:

I – Cumprir e fazer cumprir, com exclusividade, as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município de Jacobina e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);

II - Atuar rotineira e sistematicamente com exclusividade na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos no Município de Jacobina;

III - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Jacobina, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;

IV - Observar as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

V - Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;

VI - Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo, quando necessário;

VII - Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

VIII - Participar de atividades de fiscalização e policiamento, de forma integrada com outros órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

IX - Participar das campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

- X - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
- XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;
- XII – Lavrar autos de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;
- XIII - Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas, quando lhe for determinado;
- XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo órgão de trânsito do município, quando de sua competência e função;
- XV - Atender com presteza aos chamados de socorro;
- XVI- Manter ou estabelecer segurança no trânsito;
- XVII – Prestar socorro às pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;
- XVIII - Orientar e/ou auxiliar crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso, quando necessário;
- XIX - Prestar as informações solicitadas, exceto assunto de caráter reservado e/ou sigiloso;
- XX- Cumprir as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes – SMTT, relativas ao serviço, conforme previsto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E VANTAGENS DO AGENTE DE TRÂNSITO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 19 – São prerrogativas dos profissionais desta categoria:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

- I - Ter garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis;
- II - Aos Agentes de Trânsito é autorizado o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), como: Colete Balístico/Placa Balística, Pistola Taser, Spray de pimenta, cassetete retrátil, tonfa e outros pertinentes ao cargo e função;
- III – Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte;
- IV - Executar o Policiamento Ostensivo de Trânsito e transporte, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública viária e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes;
- V – Executar as ordens sobre as normas de circulação e conduta no trânsito e outros sinais nas circulações de veículos e pedestres;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito e transporte, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações e por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei 9.503/1997 e Leis Complementares;

Art. 20 – São direitos dos Agentes de Trânsito:

- I - Receber remuneração de acordo com o cargo em que se encontra;
- II - Ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado (cursos, treinamentos e atualizações do que tange ao cargo), inclusive com licenciamento periódico remunerado;
- III - Participar de estudos e deliberações referentes à política de trânsito e transporte;
- IV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades na área de trânsito e transporte;
- V - Ter a seu alcance informações, quando não sigilosas, relacionadas ao trânsito, material, instrumentos de trabalho, assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;
- VI - Dispor no ambiente de trabalho materiais técnicos suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência as funções;
- VII – Outros direitos não constantes nesta Lei devem ser contemplados pelas Leis dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e Leis complementares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 – A Remuneração do Agente de Trânsito terá por base o valor de R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), vigente em moeda corrente atual.

SEÇÃO III

DA HIERARQUIA

Art. 22 – Para os efeitos desta Lei, Agente de Trânsito é o servidor estatutário, aprovado em concurso específico para o cargo de Agente de Trânsito do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Art. 23 – Fica criada a **Classificação aos Agentes de Trânsito (AT)** do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) de Jacobina com as seguintes Classes:

- I** - AT 3ª Classe;
- II** - AT 2ª Classe;
- III** - AT 1ª Classe;
- IV** – AT Classe Especial.

Art. 24 – A Classificação dos Agentes de Trânsito do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) de Jacobina será concedida observando-se os seguintes requisitos:

I – AT 3ª Classe – A partir da data da posse até o término do Estágio Probatório, período este de três (03) anos, o Agente de Trânsito estará enquadrado nesta Lei como **AT 3ª Classe**.

II – AT 2ª Classe – O Agente de Trânsito para ascender à **2ª Classe** terá que ter decorrido, após o estágio probatório, período de três (03) anos no Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) de Jacobina, possuindo conduta ilibada e não sem cometer falta funcional, período este contado após o transcurso do estágio probatório.

III – AT 1ª Classe – Ascenderá à **1ª Classe** o Agente de Trânsito que exercer suas atividades durante o período mínimo de seis (06) anos de serviços prestados ao Serviço Municipal de Tráfego



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

e Transportes (SMTT) de Jacobina, contado a partir do transcurso do estágio probatório, observando a avaliação prevista na Lei 1.227 de 27 de dezembro de 2013.

IV – AT Classe Especial – O Agente de Trânsito que concluir curso superior em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e que tiver doze (12) anos completos de serviços prestados ao Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) de Jacobina, ascenderá à **Classe Especial**, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Fica expressamente proibido o avanço nas Classificações aos Agentes de Trânsito que não estiverem enquadrados na Lei Nº. 1.227 de 27 de Dezembro de 2013, Título VI – DO REGIME DISCIPLINAR – DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jacobina);
- b) Não se concederá avanço nas Classificações aos Agentes de Trânsito ao servidor que, no período aquisitivo:
 - I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do avanço nas Classificações aos Agentes de Trânsito:

- a) prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.
- b) Fica proibido o Agente de Trânsito, em qualquer hipótese, retroagir na classificação adquirida.

Parágrafo Único: O Agente de Trânsito que não cumprir os requisitos para as mudanças de **Classes**, será reavaliado a cada dois (02) anos.

Art. 25 – A hierarquia entre os níveis da Classificação dos Agentes de Trânsito, bem como as atribuições de cada Classe a qual se refere esta Lei, será regulamentada pelo Regimento Interno do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes – SMTT.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 26 – Os valores estabelecidos para a Classificação dos Agentes de Trânsito do Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) de Jacobina estão descritos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 27 – As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Será aplicado subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Jacobina, para os casos omissos dessa Lei.

Art. 30 – Os vencimentos dos cargos comissionados e de provimento efetivo vinculados ao quadro funcional da Autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT) serão definidos conforme nos **Anexo I e II** desta Lei.

Art. 31 – A remuneração percebida pelo Agente de Trânsito – AT – para os avanços funcionais estão definidos no **Anexo III** desta Lei.

Art. 32 – As normas e condutas do Agente de Trânsito, no desenvolvimento de suas atribuições, constarão em Ato Normativo editado pelo Diretor da Autarquia Serviço Municipal de Tráfego e Transportes (SMTT), nos termos desta Lei e em conformidade com o Regimento Interno da Entidade.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2019

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO				
Entidade	Cargo/Função	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Autarquia (SMTT)	Diretor de Trânsito	CC2	01	R\$ 5.000,00
Autarquia (SMTT)	Coord. Fiscalização e Operação de Trânsito	CC3	01	R\$ 2.304,18
Autarquia (SMTT)	Coord. de Educação para o Trânsito	CC3	01	R\$ 2.304,18
Autarquia (SMTT)	Coord. de CPD	CC3	01	R\$ 2.304,18
Autarquia (SMTT)	Coord. Engenharia de Tráfego	CC3	01	R\$ 2.304,18
Autarquia (SMTT)	Assessor Jurídico	CC2	01	R\$ 3.500,00

ANEXO II

VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS				
Entidade	Cargo/Função	Simbologia	Quantidade	Salário Base
Autarquia (SMTT)	Agente de Trânsito	AT	30	R\$ 1.497,00
Autarquia (SMTT)	Agente Administrativo	CNM	02	R\$ 998,00
Autarquia (SMTT)	Agente Higienizador	CNF	01	R\$ 998,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.631 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO		
CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Agente de Trânsito	AT 3ª Classe	Salário Base
Agente de Trânsito	AT 2ª Classe	15% sobre o Salário Base
Agente de Trânsito	AT 1ª Classe	30% sobre o Salário Base
Agente de Trânsito	AT Classe Especial	45% sobre o Salário Base